



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 176, de 12 de fevereiro de 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
no a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-
CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único
de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art.2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,
são competências do CMS:

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração
do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da
execução política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções
financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando
a movimentação e os destinos dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde
prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privada
integrantes do SUS no município;

VI- definir critérios de qualidade para funcionamento
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou
convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde,
no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos
no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo
de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados
no âmbito do SUS;

X- elaborar seu regimento interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÉS

dos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º- As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, devem ser amplamente divulgadas.

Art.10º- O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 12 de fevereiro de 1993.

Luiz José da Silva
Luiz José da Silva
PREFEITO